



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal

ASSUNTO: Contratação Direta via Inexigibilidade de Licitação – Fornecimento de Energia Elétrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 06/2026

REFERÊNCIA: Inexigibilidade nº 01/2026

I – DO RELATÓRIO

Vêm à análise desta Procuradoria Jurídica os autos do Processo Administrativo nº 06/2026, que trata da contratação da empresa EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para o fornecimento de energia elétrica (baixa tensão, Grupo B, Subgrupo TRI) às instalações da Câmara Municipal de Aloândia/GO, para o exercício financeiro de 2026.

O processo foi instruído com:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD) e justificativa da necessidade pública;
2. Termo de Referência com as especificações do objeto;
3. Estimativa de preços baseada no histórico de consumo do exercício anterior, totalizando o valor anual estimado de R\$ 8.926,68;
4. Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
5. Faturas e documentos comprobatórios da prestação do serviço .

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência da Análise Jurídica A presente manifestação cumpre o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), restringindo-se à análise da legalidade, regularidade formal e adequação dos atos aos dispositivos constitucionais e legais vigentes. Não adentra, portanto, em aspectos de conveniência e oportunidade, nem em questões estritamente técnicas ou orçamentárias, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes.

2. Do Enquadramento Legal: A Inviabilidade de Competição A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a licitação como regra. Contudo, a própria norma ressalva os casos em que a competição é inviável.

No caso em tela, trata-se de fornecimento de energia elétrica, serviço público essencial prestado sob regime de concessão estatal e com exclusividade de área de atuação. A empresa Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. detém a concessão para distribuição de energia elétrica em todo o estado de Goiás, operando em regime de monopólio natural regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Dessa forma, a contratação direta encontra amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"



CÂMARA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA ESTADO DE GOIÁS

Rua Cinco, s/nº, Qd. 31 Lt. 14 – Centro – Aloândia-GO
CEP: 75.615-000 – Fone: (64)3496-1258 – CNPJ: 00.597.111/0001-27
Email: camaraaloandia@hotmail.com

A inviabilidade de competição aqui não é apenas fática, mas jurídica e regulatória. Não há outro fornecedor autorizado pela União a distribuir energia elétrica nesta municipalidade, tornando impossível qualquer disputa licitatória.

3. Da Regularidade da Instrução Processual A instrução processual atende aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

- Caracterização da situação de inexigibilidade: Demonstrada pela natureza do serviço (monopólio da concessionária local).
- Justificativa de Preço: O valor estimado decorre de tarifas públicas fixadas pela ANEEL, sobre as quais a Administração não possui poder de barganha, afastando a necessidade de pesquisa de mercado convencional, bastando a aferição do consumo histórico.
- Razão da escolha do fornecedor: Decorre da exclusividade da concessão na área geográfica do município.

4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista Ressalta-se que, mesmo em casos de inexigibilidade e de monopólio, a Constituição Federal (art. 195, § 3º) e a Lei de Licitações exigem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista para contratar com o Poder Público. *Recomenda-se, portanto, a juntada das Certidões Negativas de Débitos (Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista) atualizadas da concessionária antes da formalização do empenho ou pagamento, para fins de regularidade plena do processo.*

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação acostada aos autos e a legislação aplicável, esta Procuradoria Jurídica opina:

1. Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da contratação direta da empresa EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
2. Pela adequação da justificativa de preços, vez que se trata de tarifa pública regulada;
3. Pela necessidade de publicação do extrato de ratificação da inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da referida Lei, como condição de eficácia do ato;
4. Pela recomendação de verificar e anexar a regularidade fiscal da contratada antes da efetivação dos pagamentos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aloândia, 08 de janeiro de 2026.

Leonardo Godinho Lopes
Consultor Jurídico
OAB/GO nº 22.113